



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO-SE
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº: 01/2026
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRACCHO CARDOSO – SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRACCHO CARDOSO – ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as consignações facultativas em folha de pagamento dos vereadores e ocupantes de cargos em comissão desta Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de convênios entre a Câmara Municipal de Vereadores de Graccho Cardoso – SE e instituições financeiras para concessão de empréstimos aos vereadores e ocupantes de cargos em comissão, mediante desconto em folha de pagamento, desde que haja autorização expressa do beneficiário.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – Contratante: a Câmara Municipal de Vereadores de Graccho Cardoso – SE, pessoa jurídica de direito público interno;

II – Vereador: membro eleito para o exercício do mandato legislativo nesta Casa Legislativa;

III – Ocupante de cargo em comissão: servidor nomeado para cargo em comissão nesta Casa Legislativa;

IV – Instituição consignatária: instituição financeira autorizada a conceder empréstimos com desconto em folha;

Art. 2º - O limite máximo para descontos decorrentes das consignações facultativas não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto mensal do vereador ou ocupante do cargo em comissão.

Art. 3º - As autorizações para descontos em folha deverão ser irrevogáveis e irretratáveis enquanto vigorar o contrato entre o beneficiário (vereador ou ocupante de cargo em comissão) e a instituição consignatária, salvo manifestação expressa de ambas as partes para cancelamento.

Art. 4º - O prazo para contratação dos empréstimos será fixado pela instituição consignatária, observando-se que o vínculo do beneficiário com a Câmara Municipal poderá ser rescindido a



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO-SE
PODER LEGISLATIVO

qualquer tempo, hipótese em que o pagamento remanescente deverá ser efetuado diretamente pelo beneficiário à instituição consignatária.

Art. 5º - A Câmara Municipal deverá informar de forma discriminada no demonstrativo de pagamento o valor total dos descontos efetuados a título de consignação, bem como os custos operacionais, caso existam.

Art. 6º - Fica vedado à Câmara Municipal realizar descontos para consignações que não estejam autorizadas expressamente pelo vereador ou ocupante do cargo em comissão.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Graccho Cardoso – SE, 09 de fevereiro de 2026.

Pedro Gomes dos Santos Neto
PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Graccho Cardoso – SE